

Arquivamento:

PROJETO DE LEI Nº 3.524, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à desafetação e Concessão de Direito Real de Uso, da área que especifica em favor da Associação Evangélica de Assistência Social – ASSEVAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação e Concessão de Direito Real de Uso, da área localizada ao lado do Lote 250, Quadra 82, medindo aproximadamente 180m² (cento e oitenta metros quadrados), situada na Rua Bálsamo, Bairro Recanto Verde, de propriedade do Município, em favor da Associação Evangélica de Assistência Social – ASSEVAS, pelo prazo determinado de 99 (noventa e nove) anos, mediante escritura particular registrada em livro próprio da Prefeitura e matriculada em Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

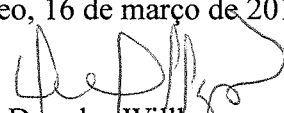
Parágrafo único. A Concessão de Direito Real de Uso a que se refere o *caput* deste artigo tem por finalidade a implantação, por parte da concessionária, de uma Creche e Salão Comunitário.

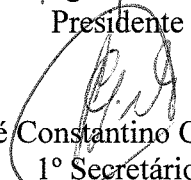
Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos para início das obras, sob pena de extinção da concessão autorizada nesta Lei.

Art. 3º A instituição beneficiária ficará impedida de transferir a referida área seja a título oneroso ou gratuito.

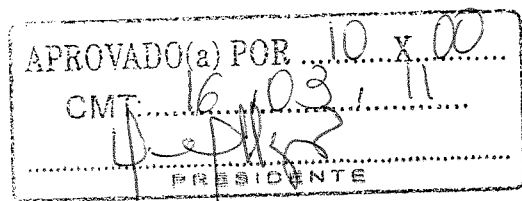
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 16 de março de 2011


Douglas Willkys
Presidente


José Constantino Coronel
1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.524, DE 16 DE MARÇO DE 2011



Autoriza o Executivo Municipal a proceder à desafetação e Concessão de Direito Real de Uso, da área que especifica em favor da Associação Evangélica de Assistência Social – ASSEVAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação e Concessão de Direito Real de Uso, da área localizada ao lado do Lote 250, Quadra 82, medindo aproximadamente 180m² (cento e oitenta metros quadrados), situada na Rua Bálsamo, Bairro Recanto Verde, de propriedade do Município, em favor da Associação Evangélica de Assistência Social – ASSEVAS, pelo prazo determinado de 99 (noventa e nove) anos, mediante escritura particular registrada em livro próprio da Prefeitura e matriculada em Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Parágrafo único. A Concessão de Direito Real de Uso a que se refere o *caput* deste artigo tem por finalidade a implantação, por parte da concessionária, de uma Creche e Salão Comunitário.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos para início das obras, sob pena de extinção da concessão autorizada nesta Lei.

Art. 3º A instituição beneficiária ficará impedida de transferir a referida área seja a título oneroso ou gratuito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de março de 2011

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ASSUNTOS DIVERSOS E REDAÇÃO


Guaraciaba Gomes Martins Araújo
Relatora

www.camaradetimoteo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3.524, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à desafetação e Concessão de Direito Real de Uso, da área que especifica em favor da Associação Evangélica de Assistência Social – ASSEVAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação e Concessão de Direito Real de Uso, da área localizada ao lado do Lote 250, Quadra 82, medindo aproximadamente 180m² (cento e oitenta metros quadrados), situada na Rua Bálsamo, Bairro Recanto Verde, de propriedade do Município, em favor da Associação Evangélica de Assistência Social – ASSEVAS, pelo prazo determinado de 99 (noventa e nove) anos, mediante escritura particular registrada em livro próprio da Prefeitura e matriculada em Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Parágrafo único . A Concessão de Direito Real de Uso a que se refere o *caput* deste artigo tem por finalidade a implantação, por parte da concessionária, de uma Creche e Salão Comunitário.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos para início das obras, sob pena de extinção da concessão autorizada nesta Lei.

Art. 3º A instituição beneficiária ficará impedida de transferir a referida área seja a título oneroso ou gratuito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010



Geraldo Moreira Nanico
Vereador

www.camaradetimoteo.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Nossa proposição tem por objetivo permitir à ASSEVAS – ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, melhores condições para dar continuidade aos relevantes serviços que vem prestando à coletividade, assistindo os mais desprotegidos e estimulando formas sadias de convivência.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010



Geraldo Moreira Nanico
Vereador



ASSEVAS

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

A alteração estatutária ocorreu em decorrência da necessidade de adequação às exigências vigentes dos órgãos do poder público Federal, Estadual e Municipal, ficando como se segue:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

ARTIGO 1 – A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL também designada pela sigla ASSEVAS, constituída em 11 (onze) de Novembro de 1987, é uma entidade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no município de Timóteo, estado de Minas Gerais e foro na comarca de Timóteo, estado de Minas Gerais.

ARTIGO 2 – A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASSEVAS tem por finalidades:

- I- Combate à fome e a miséria: Fazendo campanhas e coletas de donativos em alimentos, vestuários, agasalhos, calçados, utilidades domésticas, materiais de construção, criando hortas comunitárias, incentivando ao trabalho e agindo junto ao comércio e empresas no sentido de criação de oportunidade para estes cidadãos mesmo que seja em mão-de-obra temporária e outros; e no cumprimento deste objetivo contaremos também com os poderes públicos e verbas subvencionais.
- II- Divulgação da Cultura e do Esporte: Incentivando o acesso e permanência das crianças, jovens e adultos nas escolas; criando escolas dentro da própria entidade utilizando dependências da Igreja a qual está vinculada; fazendo palestras com pessoal próprio e com cooperação de autoridades civis, militares e eclesiásticas, sobre trânsito, drogas e conduta ideal de cada cidadão; incentivando as pessoas ao preparo físico e a métodos alternativos para bem viver e conservar a saúde física e mental com palestras, panfletos, cartazes e projeções, etc; criando cursos de artes, culinárias preparando assim mão-de-obra para o mercado de trabalho: descobrindo talentos na área da música, poesia, etc, projetando-os na comunidade.
- III- Proteção do Meio Ambiente: Fazendo campanhas educativas com palestras e recursos audiovisuais, incentivando a preservação e valorização do meio ambiente; incentivando plantio e conservação da vida vegetal; fazendo palestras desestimulando a caça, a pesca predatória e em épocas e locais proibidos; redução e acondicionamento de lixo e entulhos, preservando a cidade, as vias públicas, córregos, rios e nascentes; incentivando a coleta seletiva de lixo e a reciclagem dentro das possibilidades vigentes. Ajudando

Av. Acesita, 738 – bairro Olaria II – Timóteo – Minas Gerais – CEP: 35.180-207 – Fone: (31) 3848-2034.

Deise Mara D. A. A. Dos Reis

Advogada

OAB/MG 96.674



ASSEVAS

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



órgãos públicos a fiscalizar e inibir as invasões, desterros e construções em locais de risco.

- IV- Recuperação de Viciados em Drogas, Álcool, Tabagismo e etc: Fazendo palestras preventivas e curativas; criando clínica de recuperação dentro dos métodos técnicos e religiosos; visita as famílias empenhado na detecção e eliminação das possíveis causas dos incidentes.
- V- Amparo à velhice e ao menor : Cooperando com os órgãos já existentes ou que venham a existir na pesquisa e identificação dos verdadeiros responsáveis por tais pessoas; promovendo a reintegração das mesmas a família; fazendo parceria com o poder público e entidades organizadas no cuidado daquelas que não são possíveis à reintegração familiar; fiscalizando e denunciando aos órgãos competentes, a civilidade, maus tratos e exposição de menores ou idosos a situações vexatórias ou de risco, ajudando-os na busca de soluções; participando e incentivando a participação de seminários e palestras alusivas as nossas finalidades.
- VI- Apoio à Saúde: Participando das campanhas públicas de vacinações, de prevenções e terapias. Recepção e repasse de medicamentos de acordo com a prescrição médica. Incentivando a utilização de multimistura e alimentação correta. Assistência a doentes e a familiares. Promovendo palestras sobre doenças infecto-contagiosas e seus cuidados participando e incentivando a participação em campanhas para prevenção e erradicação de insetos e animais transmissores de doenças.
- VII- Recuperação e Reintegração de Detentos:
- a) Visitando os presídios e se inteirando das causas das prisões.
 - b) Visitando as famílias dos detentos procurando eliminar os focos geradores do problema, evitando assim reincidência ou proliferação.
 - c) Envidando esforços para integrá-los no mercado de trabalho e órgãos educacionais.
- VIII- Assistência materno-infantil: Fazendo palestras sobre: gestação, puericultura, nutrição, educação, planejamento familiar, envidando esforços para prevenção e solução dos possíveis problemas.

ARTIGO 3 – No desenvolvimento de suas atividades, a ASSEVAS não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Parágrafo Único - Às pessoas atendidas pela associação, poderá ser difundido o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo.

ARTIGO 4 – A ASSEVAS terá um regimento interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Deise Mara D. A. A. Dos Reis
Advogada
OAB/MG 96.674



ASSEVAS

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ARTIGO 5 – No cumprimento de suas finalidades a ASSEVAS poderá incorporar ou associar-se, com prévia autorização da assembléia geral, a instituições que se dediquem aos mesmos objetivos, existentes no município de Timóteo e com elas celebrar convênios.

Parágrafo Único - A ASSEVAS poderá firmar convênios com entidades congêneres, seja no âmbito estadual, federal ou internacional, obedecida à legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

ARTIGO 6 – A ASSEVAS é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias (Fundadores, Benfeitores, Honorários, Contribuintes e outros.).

- a) **Sócios Fundadores** - Aqueles por meio dos quais a ASSEVAS passou a existir.
- b) **Sócios Benfeitores** - Aqueles que trabalharam ou trabalham incansavelmente pelo crescimento, estabilidade de reconhecimento e credibilidade da ASSEVAS (Exemplos: ex-diretores, ex-conselheiros, diretoria atual, conselheiros, agentes e divulgadores).
- c) **Sócios Honorários** - Aqueles que no exercício de suas funções públicas, eclesiásticas ou profissionais, facilitaram, incentivaram e possibilitaram a criação da Associação, e ainda aqueles que atualmente possibilitam nossa existência e expansão, mesmo não estando integrados à comunidade à qual estamos vinculados.
- d) **Sócios Contribuintes** - São os que contribuem com doações em dinheiro, mantimentos, vestuários, calçados, utilidades domésticas e outros, possibilitando-nos o exercício de nossas finalidades.
- e) **Sócios Usuários** - São os carentes cadastrados atendidos pela entidade.

ARTIGO 7 – São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais.

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- II- Tomar parte nas Assembléias Gerais.
- III- Acompanhar, fiscalizar, propor e cobrar ações que preservem a identidade e perfeito funcionamento da identidade evitando sua estagnação ou dissolução.

ARTIGO 8 – São deveres dos sócios:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II- Acatar as determinações da diretoria.

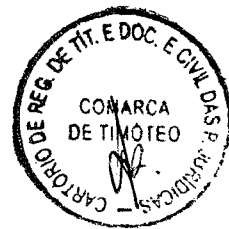
Av. Acesita, 738 – bairro Olaria II – Timóteo – Minas Gerais – CEP: 35.180-207 – Fone: (31) 3848-2034.

Deise Mara D. A. A. Dos Reis
Advogada
OAB/MG 96.674



ASSEVAS

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Parágrafo Único – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

ARTIGO 9 – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A ASSEVAS será administrada por:

- I- Assembléia Geral
- II- Diretoria Executiva
- III- Conselho Fiscal.

ARTIGO 11 – A Assembléia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se a dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo maiores de 18 anos.

ARTIGO 12 – Compete a Assembléia geral:

- I- Eleger e destituir a diretoria e o Conselho Fiscal.
- II- Decidir sobre reformas do estatuto.
- III- Decidir sobre extinção da entidade nos termos do artigo 39.
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- V- Aprovar o regimento interno.
- VI- Dar posse à diretoria e conselho fiscal eleitos.
- VII- Proceder à cassação ou suspensão de mandatos, concedendo ampla defesa.
- VIII- Indicar substitutos em caso de vacância por suspensão, cassação ou renúncia.

ARTIGO 13 – A assembléia geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da diretoria.
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

ARTIGO 14 – A assembléia geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela diretoria
- II- Pelo conselho fiscal e
- III- Por requerimento de 100 (cem) sócios quites com as obrigações sociais.

Deise Mara D. A. A. Dos Reis

Advogada

OAB/MG 96.674



ASSEVAS

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ARTIGO 15 – A Convocação da Assembléia geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete (sete) dias.

Parágrafo Único - Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número.

ARTIGO 16 – A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de dois (dois) anos, sem prejuízo de reeleição.

ARTIGO 17 – Compete à diretoria:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar, á assembléia geral, o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e demitir funcionários;
- V- Defender o patrimônio da associação;
- VI- Praticar todos atos necessários ao cumprimento das finalidades da associação.

Parágrafo Único - O pessoal administrativo da associação poderá advir de órgãos públicos ou privados mediante convênio para este fim ou contratados pela associação.

ARTIGO 18 – A diretoria reunir-se-á no mínimo bimestralmente.

ARTIGO 19 – Compete ao presidente:

- I- Representar a ASSEVAS judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III- Presidir a assembléia geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- V- Autorizar despesas de pagamento, assinando juntamente com o tesoureiro os cheques sacados contra a conta bancária da associação;
- VI- Ratificar os atos de organização, direção, orientação, fiscalização e controle que asseguram a oportuna e eficiente execução dos planos e programas de trabalho da associação;
- VII- Submeter à assembléia geral, para parecer, aprovação e homologação:
 - a) Proposta de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e sessão de direitos.
 - b) Proposta de incorporação ou associação de instituições ou serviço.
 - c) Proposta de modificações no estatuto e caso aprovadas, levar ao conhecimento dos órgãos do ministério público para homologação.

Deise Mara D. A. A. Dos Reis
Advogada
OAB/MG 96.674



ASSEVAS

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



d) Os convênios ou contratos sejam quais forem.

VIII- Abrir contas em estabelecimentos bancários e movimentar fundos da entidade, observados os princípios deste estatuto.

IX- Assegurar a normalidade de escrituração e controle contábil.

ARTIGO 20 – Compete ao vice-presidente:

- I- Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.

ARTIGO 21 – Compete ao primeiro secretário:

- I- Secretariar as reuniões da diretoria e assembléia geral e redigir suas atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III- Manter atualizada e ordenada toda documentação da associação;
- IV- Executar e fazer executar todas as tarefas de correspondência.

ARTIGO 22 – Compete ao segundo secretário:

- I- Substituir o primeiro secretário em suas falhas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

ARTIGO 23 – Compete ao primeiro tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração.
- II- Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembléia geral;
- V- Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VIII- Assinar, juntamente com o presidente, os cheques sacados contra a conta da associação.
- IX- Manter controle sobre todo patrimônio da associação.

ARTIGO 24 – Ao segundo tesoureiro compete:

- I- Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Av. Acesita, 738 – bairro Olaria II – Timóteo – Minas Gerais – CEP: 35.180-207 – Fone: (31) 3848-2034.

Deise Mara D. A. A. Dos Reis

Advogada

OAB/MG 96.674



ASSEVAS

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ARTIGO 25 – O conselho fiscal será constituído por 09 (nove) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembléia geral.

§ 1º - o mandato do conselho fiscal coincidirá com o mandato da diretoria.

§ 2º - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 3º - o presidente do conselho fiscal será sempre o membro mais idoso.

ARTIGO 26 – Compete ao conselho fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V- Examinar e opinar sobre o orçamento financeiro;
- VI- Fiscalizar o fiel controle do patrimônio da entidade.

Parágrafo Único - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 27 – As atividades dos diretores e conselheiros ou instituidores, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhe vedadas o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

ARTIGO 28 – A Instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações e participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 29 – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e/ou desenvolvimento da entidade no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E SUA UTILIZAÇÃO

ARTIGO 30 – O patrimônio da ASSEVAS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, adquirido ou recebido por quaisquer formas, por parte de qualquer órgão público, privado ou particular.

Parágrafo Único: Constituirão receitas necessárias à manutenção da ASSEVAS as subvenções, doações e auxílios que lhe forem concedidos ou destinados pela União, Estado, Município, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Deise Mara D. A. A. Dos Reis

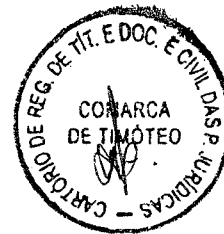
Advogada

OAB/MG 06.671



ASSEVAS

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ARTIGO 31 – O patrimônio da ASSEVAS somente poderá ser utilizado para o cumprimento de seus objetivos, sendo permitido, todavia a alienação de bens e cessão de direitos para obtenção de rendas mediante prévia autorização da Assembléia Geral.

ARTIGO 32 – No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição Congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - "CNAS" ou noutros conselhos por este reconhecidos.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

ARTIGO 33 – Serão depositadas em estabelecimentos bancários pertencentes ou vinculados ao Governo Federal ou ao Estado de Minas Gerais, as importâncias de doações e subvenções que forem atribuídas a ASSEVAS por qualquer órgão público, privado ou por particulares.

ARTIGO 34 – O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 35 – No fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral de todo patrimônio da associação da qual será dado público conhecimento a Assembléia Geral, observada as prescrições legais.

ARTIGO 36 – A Associação elaborará até 30 de Novembro de cada ano seu orçamento financeiro, bem como seu programa de trabalho para o ano seguinte, os quais serão apresentados à Assembléia Geral para aprovação e homologação.

Parágrafo Único - A aprovação e homologação dos orçamentos e programas poderá ser feita com as emendas convenientes apresentadas em assembléias gerais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 37 – A posse da diretoria executiva e do conselho fiscal será procedida em Assembléia Geral e durante um culto especial.

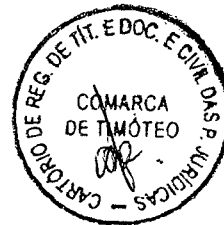
§ 1º - A eleição da diretoria e conselho dar-se-á por aclamação ou escrutínio secreto, conforme decisão da Assembléia Geral.

Deise Mara D. A. A. Dos Reis
Advogada
OAB/MG 96.674



ASSEVAS

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



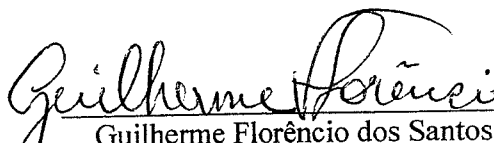
- § 2º - Os membros da diretoria e conselho fiscal, poderão ser indicados pela assembléia ou candidatos dispostos em chapas, expedido edital convocativo das eleições a serem publicados na imprensa regional ou afixado em local de público conhecimento.
- § 3º - Convocada às eleições e publicado o respectivo edital, somente poderão ser registradas chapas num prazo de até 20 dias antes da realização das mesmas.
- § 4º - No caso de mais de uma chapa concorrer para a diretoria executiva e conselho fiscal, a votação será secreta e será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

ARTIGO 38 – A ASSEVAS só será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

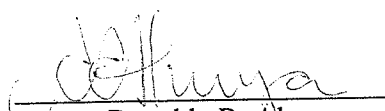
ARTIGO 39 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocadas para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ARTIGO 40 – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

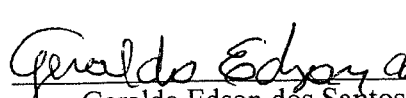
Timóteo, maio de 2008.

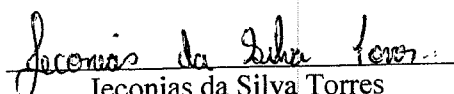

Guilherme Florêncio dos Santos
Presidente
CPF: 497583226-72

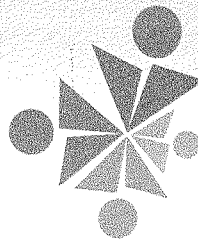

Messias Alves de Miranda
Vice-Presidente
CPF: 466.344.366-49


Ronaldo R. Alvarenga
Primeiro Secretário
CPF: 596872236-34


Neverson Alves dos Santos
Segundo Secretário
CPF: 974179716-87


Gerald Edson dos Santos
Primeiro Tesoureiro
CPF: 305736886-72


Jecônias da Silva Torres
Segundo Tesoureiro
CPF: 058072616-90



CÂMARA
TIMÓTEO
Você tem a força da cidadania

Timóteo, 14 de fevereiro de 2011

Exmo. Sr.
Douglas Willkys
Presidente da Câmara Municipal de
TIMÓTEO

Ref.: Projeto de Lei nº 3.524 /2010.

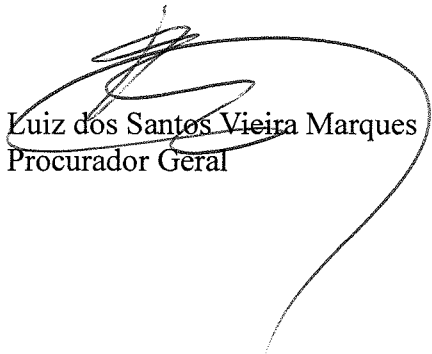
Senhor Presidente,

À iniciativa do Vereador Geraldo Moreira Nanico, vem a exame desta Procuradoria, a presente proposição de lei que **“Autoriza o Executivo Municipal a proceder à desafetação e Concessão de Direito Real de Uso da área que especifica em favor da Associação Evangélica de Assistência Social – ASSEVAS.**

O projeto de lei sob análise tem por objetivo permitir ao Executivo Municipal conceder o direito real de uso de área pública a entidade de assistência social. Trata-se de uma forma de colaboração do Município com uma entidade que presta relevantes serviços de assistência social à comunidade mais carente do Município.

Examinada em seus aspectos legais, a matéria de lei em tela não apresenta qualquer óbice que lhe dificulte a regular e normal tramitação. Esta Procuradoria é favorável ao seu prosseguimento até final votação em Plenário.

É o nosso parecer.


Luiz dos Santos Vieira Marques
Procurador Geral

www.camaradetimoteo.mg.gov.br

COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ASSUNTOS DIVERSOS E REDAÇÃO; DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ABASTECIMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR; MEIO AMBIENTE, POLÍTICA URBANA, RURAL, HABITAÇÃO, TRANSPORTE E SISTEMA VIÁRIO E ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS.

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei nº 3.524

DATA : 16/12/2010

EMENTA : Autoriza o Executivo Municipal a proceder à desafetação e Concessão de Direito Real de Uso, da área que especifica em favor da Associação Evangélica de Assistência Social – ASSEVAS.

AUTORIA : Vereador Geraldo Moreira Nanico

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.524 de autoria do Vereador Geraldo Moreira Nanico, que autoriza o Executivo Municipal a proceder à desafetação e Concessão de Direito Real de Uso, da área localizada ao lado do lote 250, quadra 82, medindo aproximadamente 180m² (cento e oitenta metros quadrados), situada na Rua Bálsamo, Bairro Recanto Verde, de propriedade do Município, em favor da Associação Evangélica de Assistência Social – ASSEVAS, pelo prazo determinado de 99 (noventa e nove) anos, mediante Escritura Particular registrada em livro próprio da Prefeitura e matriculada em Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob análise, matéria autorizativa, visa conceder o direito real de uso da referida área pública à Associação Evangélica de Assistência Social, entidade que já presta relevantes serviços de assistência social à comunidade mais carente do Município.

Em face do exposto, opino pela legalidade da matéria, sendo favorável a sua normal e regular tramitação.

III – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão por unanimidade, aprovam o parecer do Relator, sendo favoráveis à sua aprovação pela Casa.

É o nosso voto.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2011.

Wanderley Nobre
Relator

DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR:

Willian Salim

José Constantino Coronel

Douglas Willkys

Keisson Drumond

Guaraciaba Gomes Martins Araújo

www.camaradetimoteo.mg.gov.br

LEI Nº 3.152, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à desafetação e Concessão de Direito Real de Uso, da área que especifica em favor da Associação Evangélica de Assistência Social – ASSEVAS.

Lei: A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu promulgo a seguinte

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação e Concessão de Direito Real de Uso, da área localizada ao lado do Lote 250, Quadra 82, medindo aproximadamente 180m² (cento e oitenta metros quadrados), situada na Rua Bálsamo, Bairro Recanto Verde, de propriedade do Município, em favor da Associação Evangélica de Assistência Social – ASSEVAS, pelo prazo determinado de 99 (noventa e nove) anos, mediante escritura particular registrada em livro próprio da Prefeitura e matriculada em Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

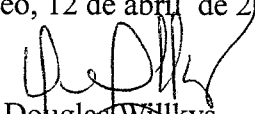
Parágrafo único. A Concessão de Direito Real de Uso a que se refere o *caput* deste artigo tem por finalidade a implantação, por parte da concessionária, de uma Creche e Salão Comunitário.

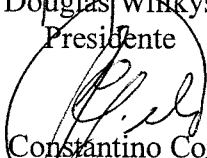
Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos para início das obras, sob pena de extinção da concessão autorizada nesta Lei.

Art. 3º A instituição beneficiária ficará impedida de transferir a referida área seja a título oneroso ou gratuito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 12 de abril de 2011


Douglas Wilkys
Presidente


José Constantino Coronel
1º Secretário